

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 020/82, de 10-11-82, para adaptá-la às novas normas de recebimento de matrículas por transferência;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Resolução nº 020/82, de 10 de novembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ao artigo 2º acrescentar-se-ão dois parágrafos com a seguinte redação:

§ 3º - A transferência obrigatória referida no parágrafo primeiro deste artigo beneficiará também os servidores das autarquias federais, empresas de economia mista e fundações mantidas pela União, mesmo quando regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - A comprovação da transferência ou remoção de ofício somente será aceita se publicada no D.O. da União ou dos Estados, ou em documento equivalente das Forças Armadas, das autarquias, empresas de economia mista ou fundações.

II - Ao artigo 3º acrescentar-se-á um parágrafo com a seguinte redação:

§ 3º - Também não será aceita transferência de estudante que, na instituição de ensino superior de origem, tenha obtido matrícula em curso de duração plena aproveitando estudos feitos em licenciatura de curta duração, engenharia operacional ou de tecnólogo e, ainda, que tenha se matriculado, sem concurso vestibular, em decorrência de aproveitamento de curso superior de duração curta ou plena, anteriormente realizado.

III - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O pedido de vaga, para efeito de transferência facultativa, será feito à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, que também estabelecerá o prazo para recebimento dos pedidos.

IV - O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O pedido de declaração de vaga deverá ser acompanhado de documento fornecido pela instituição de ensino superior de origem, comprovando:

- a) ano e semestre letivo da realização do Concurso Vestibular;
- b) estar regularmente matriculado no semestre ou ano letivo corrente;
- c) as disciplinas cursadas com os respectivos créditos obtidos, se o estabelecimento adotar o sistema de créditos e matrículas por disciplinas;
- d) as disciplinas cursadas com aproveitamento e respectivas notas, discriminadas por série, se o estabelecimento adotar o sistema seriado.

§ 1º - Só será fornecida declaração de vaga para o estudante que estiver regularmente matriculado no semestre ou no ano em curso e que já tenha obtido, no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, ou cursado, sem reprovação, todas as disciplinas do primeiro ano, se no regime seriado.

§ 2º - Não será fornecida declaração de vaga para o estudante que tiver realizado o concurso vestibular no mesmo ano em que solicitar vaga.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não será fornecida declaração de vaga a estudante com matrícula trancada, ou que tenha interrompido os estudos de graduação por 5 (cinco) anos consecutivos ou não, (art. 62 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas) ou, ainda, que tenha sido reprovado em todas as disciplinas do último período, ou do último ano, se do regime seriado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 1983.


GERALDO DIAS DA ROCHA

Presidente em exercício